



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## PROJETO DE LEI N 03/2021 16 DE MARO DE 2021

Dispo sobre a criao da “CMARA JOVEM”, no municpio de Guar, e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP, no uso de suas atribuioes legais;

1

### **APROVA:**

**Art. 1.** Fica criada a “CMARA JOVEM” no Municpio de Guar, que ser instalada bimestralmente em Sesso Solene no Legislativo Municipal.

**Art. 2.** So finalidades da “CMARA JOVEM”:

- I.** Proporcionar aos jovens nooes gerais sobre a estrutura poltica e administrativa do Municpio;
- II.** Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;
- III.** Oferecer condioes para que os jovens conheam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;
- IV.** Permitir que os jovens participem do exerccio da vereana, acompanhando inclusive as atividades dirias do vereador, inclusive nas sessoes plenrias;
- V.** Demonstrar aos jovens a importncia fundamental da participao da comunidade no processo legislativo;
- VI.** Dar aos jovens uma noo exata sobre o trabalho da vereana e respectivas responsabilidades;

**Art. 3.** A “CMARA JOVEM” ser constituda a cada dois anos, sempre com nmero de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

** 1.** Somente poder ser eleito jovens a partir de 16 anos de idade.

** 2.** A candidatura do jovem depender de autorizao escrita dos pais ou representante legal.

**Art. 4.** A cada dois anos far-se- nova eleio, sendo permitida umanica reconduo.

**Art. 5.** A eleio e os critrios para candidatura dos jovens que integrarem a “CMARA JOVEM” se dar em local e dia determinado em Ato da Mesa Diretora.

** 1.** As normas das eleioes da “CMARA JOVEM” atendero, dentro do possvel, s regras observadas nas eleioes municipais, mediante as adaptaoes que se fizerem necessrias.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

§ 2. As eleies da “CMARA JOVEM” devero ser organizadas, preferencialmente, com a colaborao das escolas e outras entidades e rgos de classes que ligados  poltica de juventude, cidadania e incluso social.

**Art. 6.** A eleio prevista no artigo anterior se realizar sempre no ms de abril e a posse dos eleitos para a primeira sesso do ms seguinte.

**Art. 7.** O exerccio do mandato na “CMARA JOVEM” ter carter instrutivo e consistir na participao efetiva dos jovens eleitos na rotina diria do vereador.

**Pargrafo nico:** O exerccio do mandato eletivo na “CMARA JOVEM” possui carter educacional e  voluntrio, no gerando vnculo empregatcio.

**Art. 8.** Na sesso solene de instalao da “CMARA JOVEM” haver a eleio para escolha do Presidente da “CMARA JOVEM”, Primeiro e Segundo Secretrio.

**Pargrafo nico:** A eleio que se refere o *caput* deste artigo seguir o procedimento previsto no Regimento Interno para a eleio da Mesa Diretora.

**Art. 9.** O presente Projeto ser regulamentado por Ato da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicao.

**Art. 10.** A “CMARA JOVEM” realizar 01 (uma) Sesso Ordinria mensal, de forma a atender as seguintes finalidades:

- I. Expressar opinies sobre a “CMARA JOVEM”;
- II. Apresentar atravs de requerimentos, indicaes ou projetos, proposta de interesses da comunidade;
- III. Discutir e votar propostas apresentadas.

**Art. 11.** As propostas aprovadas na Sesso Ordinria realizada pela “CMARA JOVEM” sero encaminhadas  Assessoria Jurdica do Legislativo e, se consideradas legais e constitucionais, podero ser apresentadas formalmente por um vereador em Sesso Ordinria na Cmara Municipal.

**Pargrafo nico:** As propostas aprovadas que no forem de competncia da Cmara sero encaminhadas ao Executivo Municipal.

**Art. 12.** No final de cada mandato da “CMARA JOVEM”, o vereador jovem eleito dever apresentar um relatrio, revelando suas impresses sobre o aprendizado e a experincia adquiridos no exerccio do mandato.

**Art. 13.** Aplicar-se ,  “CMARA JOVEM”, no que couber e com as necessrias adaptaes, o Regimento Interno da Cmara Municipal.

**Art. 14.** Os casos omissos sero resolvidos por Ato da Mesa Diretora.

**Art. 15.** As despesas decorrentes deste Projeto de Lei ocorrero por conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

**Art. 16.** Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 16 de maro de 2021.

Ronan Taffarel Ferreira da Cruz  
Vereador

3

## JUSTIFICATIVA

O projeto da “CMARA JOVEM”,  realidade em diversos municpios brasileiros e de suma importncia para integrar a sociedade, especialmente os jovens com os trabalhos do legislativo.

Ademais, o projeto  fundamental para o incentivo e capacitao de jovens para a atuao poltica.

Diante do exposto, espero a compreenso dos Nobres Colegas desta Casa Legislativa, para a aprovao do presente Projeto de Lei.

Ronan Taffarel Ferreira da Cruz  
Vereador